CÂMARA DE
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº /2025. 1379/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 **junho de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
25 JUN 2025
10:45 h Nº de Fls.
Servidor

CÂMARA DE
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº /2025. 1379/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade da inclusão de, no mínimo, **um profissional de Serviço Social** nos quadros funcionais das **escolas públicas da rede municipal de ensino**, com atuação permanente e articulada à equipe pedagógica.

Art. 2º O profissional de assistência social integrará a equipe multiprofissional escolar, atuando prioritariamente:

I – na mediação das relações sociais entre escola, família e comunidade;

II – na identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade social que impactem o processo educacional dos alunos;

III – no apoio a estudantes em situação de evasão, trabalho infantil, negligência ou violação de direitos;

IV – na construção de projetos socioeducativos e ações de promoção da cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – concursos públicos específicos;

II – parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas;

III – lotação de profissionais da rede de proteção social básica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 **de junho de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fortalecer o direito à educação em sua dimensão **plena, inclusiva e protetiva**, ao assegurar a presença de assistente social nas unidades escolares da rede municipal de Fortaleza.

A atuação desse profissional é essencial para enfrentar **barreiras sociais que comprometem o desempenho escolar**, tais como pobreza extrema, violência doméstica, abandono, uso de drogas, exploração infantil e evasão escolar. Sua inserção na escola amplia o acesso a políticas públicas, articula a rede de proteção e contribui diretamente para a permanência e o sucesso dos alunos na trajetória educacional.

A Lei Federal nº 13.935/2019 **já reconhece a importância do assistente social e do psicólogo na educação básica**, cabendo ao ente municipal regulamentar e efetivar essa presença conforme a realidade local.

Investir em uma educação pública humanizada e atenta às vulnerabilidades sociais é garantir **desenvolvimento, dignidade e justiça social**.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA